



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 1953 DE 09 DE MARÇO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos I e II e respectivas alíneas, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.214 de 05 de Fevereiro de 1.998 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º.....

I –

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Um representante de entidades de atendimento à criança e adolescente;
- c) Um representante de movimentos e organizações sociais;
- d) Um representante das Associações de Pais e Mestres.

II – Representantes das Políticas Públicas:

- a) Um representante do Departamento da Saúde;
- b) Um representante do Departamento de Educação, Esporte e Cultura;
- c) Um representante do Departamento de Assistência Social;
- d) Um representante do Departamento de Finanças”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

Artigo 2º - A representatividade da Criança e Adolescente passa ser consultiva, podendo as crianças e adolescentes do município fazer parte das reuniões e ações do Conselho e serem consultados para as deliberações da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 09 de Março de 2017.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL